ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 19 OUT 2021
Presidente

MENSAGEM N.° 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Ref.: Projeto de Lei n.º 13/2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o **Projeto de Lei n.º 13/2021 – "Dispõe sobre a doação do alimento escolar municipal para os alunos das famílias de baixa renda"**, da Vereadora Autora Cecília Cabral, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 13/2021 de autoria da Vereadora Cecília Cabral.

Que dispõe sobre a doação do alimento escolar municipal para os alunos das famílias de baixa renda, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba Sr. Renato José Pereira para sanção ou veto do Chefe do Executivo.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/N.º 181/2021, (II) Projeto de Lei n.° 13/2021, (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Projeto de Lei em apreço que dispõe sobre a doação do alimento escolar municipal para os alunos das famílias de baixa renda.

Recebi 05/10/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Analisando o Projeto de Lei n.° 13/2021, foi encontrado óbice quanto ao seu prosseguimento para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, haja vista que foi encontrado vício de iniciativa que poderá gerar inconstitucionalidade do projeto, bem como poderá incidir em ônus para o Município, pois o art. 48 da lei orgânica deste município, de forma taxativa, elenca a competência legislativa da câmara de vereadores e a matéria disposta não se encontra neste rol de competência. Desta forma, opino pelo veto.

III - QUANTO AO PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO

Contudo, necessário se faz informar no que tange ao prazo para sanção ou veto conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba em seu art. 74, §1° que prevê o prazo 15(quinze) dias úteis para a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, o prazo se iniciou em **14/09/2021 (terça-feira)** e seu **termo final será em 05/10/2021 (terça-feira)**, portanto, até presente data, o Projeto de Lei é plenamente tempestivo para a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo assim, não ocorrendo o fenômeno da sanção tácita.

Atenciosamente.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2021.

JONATHAN MARINS AGUIAR
Chefe de Gabinete
Designado conforme Decreto n.° 4.549, de 2 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.